

# PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS – MESTRADO E DOUTORADO

### EDITAL DE CHAMADA 06/2024

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES NOS PROGRAMAS DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA PROEX/CAPES

#### 1. DA ABERTURA

A Comissão de gestão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no **Processo Seletivo de outubro de 2024** para o Curso de Mestrado em Engenharia e Ciência dos Materiais (Edital nº 01/2024), que desejam candidatar-se à **2 (dois) Auxílios para custeio de taxas escolares para o Mestrado Acadêmico** – PROEX/CAPES. Os Auxílios para custeio de taxas escolares serão concedidos e regulamentados pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, conforme Portaria CAPES nº 034 de 30 de maio de 2006 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

#### 2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas do **dia 11 ao dia 13 de novembro de 2024**, na secretaria do Programa de Pós-Graduação pelo e-mail pgmat@ucs.br.

### 2.2 Documentação

- 2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Ciência dos Materiais Doutorado são os seguintes:
- I requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades II com outras bolsas

financiadas com recursos públicos federais;

III – declaração de próprio punho de que não recebe, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

# 3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROEX/CAPES

- 3.1 O Programa dispõe de 2 (dois) Auxílios para custeio de taxas escolares Modalidade II para Mestrado Acadêmico, com vigência de 12 (doze) meses cada um, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. Os auxílios serão concedidos aos alunos ingressantes conforme o seguinte calendário:
- 2 (duas) taxas Modalidade II para Mestrado Acadêmico com início em fevereiro de 2025.
- 3.2 No limite da vigência do Auxílio para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.
- 3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

# 4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1 Os candidatos à Modalidade II Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais Mestrado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133. São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:
- I ordem de classificação no processo seletivo de ingresso ao curso de **outubro de 2024**;
- II ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;
- III não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;
- IV ter sido selecionado no Processo Seletivo de maio de 2024 para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais e estar apto a efetuar a matrícula (graduação concluída) no momento de concessão da taxa Modalidade II;
- V não receber, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

- VI no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.
- 4.2 A manutenção dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica PROEX, documento anexo à Portaria CAPES nº 034, de 30 de maio de 2006.

# 5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares para o curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais será feita no **dia 14 de novembro de 2024**, através da secretaria do Programa.

# 6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROEX/CAPES

- 6.1 Por ocasião da Concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPES, o Termo de Compromisso a Declaração de Acúmulos, deverão ser preenchidos, assinados, escaneados e remetidos a pgmat@ucs.br em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da nominata dos contemplados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.
- 6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.
- 6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.
- 6.4. O acúmulo do Auxílio com outros rendimentos está sujeito às condições da Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.
- 6.5 Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPES, são estabelecidas as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020- PPPG.

### 7. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

7.1 A pedido do beneficiário o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II poderá ser

suspenso por um período de 12 (doze) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de gestão PROEX/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa ou Auxílio.

# 8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROEX/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

 II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II - PROEX/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – não renovação da matrícula;

VIII – solicitação formal do beneficiário;

IX – falecimento do beneficiário;

X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de gestão;

XI – não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o beneficio para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 08 de novembro de 2024.



Profa. Dra. Maria Cristina Moré Farias COORDENADORA DA COMISSÃO DE GESTÃO